

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.763, DE 2002**

Acrescenta um parágrafo ao art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir representantes da Fundação Palmares e de comunidades remanescentes de quilombos nos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Autor:** Deputado Luiz Alberto

**Relator:** Deputado Mendes Thame

#### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Luiz Alberto submete à Casa a proposição epigrafada, pela qual acrescenta um parágrafo ao art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir representantes da Fundação Palmares e de comunidades remanescentes de quilombos nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.

No prazo regimental, não se ofereceram emendas.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 9.433/97 institui a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e dá

outras providências. Ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos pertencem os Comitês de Bacia Hidrográfica, compostos por representantes governamentais e da sociedade civil, estes na medida em sejam usuários das águas da área de atuação do Comitê. No caso de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas, previu-se também a participação de representantes da Fundação Nacional do Índio, que é o órgão indigenista oficial, e das próprias comunidades indígenas residentes na área da bacia ou com interesses nela. Faltou, no texto original da lei, incluir representantes da Fundação Palmares, que por decreto possui atribuições relativas às terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, e representantes destas mesmas.

Assim, a iniciativa parlamentar é oportuna e adequada, razão pela qual o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Mendes Thame  
Relator

207024